

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA LOCADORA DE SERVIÇOS

PRAZO INDETERMINADO — MORADIA - EMPREGADO

EMENTA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO Pelo presente instrumento
doravante denominado EMPREGADOR e doravante denominado EMPREGADO, têm justo e
contratado o seguinte: 1. Fica o EMPREGADO admitido a partir de / / . . . , para exercer a função
de , aceitando, desde já, exercer outras funções ou serviços determinados pelo empregador,
compatíveis com as condições pessoais, na vigência deste contrato. 2. O EMPREGADO se obriga a
executar todos os serviços determinados pelo EMPREGADOR, não podendo chamar terceiros (esposa,
filhos, irmãos, etc.), para auxiliá-lo, com exceção de quando contratados por escrito e com o competente
registro em carteira pelo EMPREGADOR. 3. O presente contrato é por prazo indeterminado, porém, os
primeiros (. . . .) dias serão considerados como experiência, podendo as partes rescindi-lo no final
desse prazo, sem qualquer indenização ou aviso prévio. 4. O salário ajustado é de R\$ por ,
podendo ser efetuados os seguintes descontos, com os quais o empregado desde já concorda,
autorizando-os: a) importância correspondente aos prejuízos que causar à propriedade, inclusive quanto à
casa que ocupará, o que fará com fundamento no § 1º do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica
expressamente prevista em contrato; b) adiantamentos salariais; 5. A moradia será cedida, gratuitamente ao
empregado e sua família, sem a integração de qualquer importância aos seus salários, nos termos do §5º do
Art. 9º da Lei do Trabalho Rural - Lei nº 5.889/73. a) o empregado se obriga a conservar a casa com os
cuidados indispensáveis, ficando entendido que deverá desocupá-la durante os 30 (trinta) dias após a data
da rescisão do contrato de trabalho, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; b)
durante os 30 (trinta) dias, conforme letra "a", o EMPREGADOR poderá transferir o EMPREGADO desligado
para outra casa, dentro ou fora da propriedade, sem quaisquer despesas para o EMPREGADO, até que se
complete o período de 30 dias. Tal transferência se dará quando a ocupação da primeira moradia pelo
EMPREGADO, vier a causar transtornos ao bom desenvolvimento dos trabalhos. c) Fica entendido que
caracteriza Justa Causa para a rescisão do contrato de trabalho, a prática de ato intencional ou culposos em
prejuízo da propriedade rural, aí incluída a casa fornecida para habitação. 6. Os serviços deverão ser
executados no horário normal, de acordo com a legislação trabalhista em vigor. Se houver necessidade de
trabalho extraordinário (horas extras), as horas trabalhadas a mais em um dia, deverão ser compensadas no
dia seguinte, com o repouso correspondente, salvo determinação POR ESCRITO, em contrário, do
EMPREGADOR. 7. O EMPREGADO toma conhecimento neste ato das normas regulamentares do
EMPREGADOR, que ficam fazendo parte integrante deste, importando, a sua infringência, em JUSTA
CAUSA para dispensa. 8. Fica ajustado nos termos o que dispõe o § 1º do art. 469 da CLT, que o
EMPREGADO acatará ordem emanada do EMPREGADOR para a prestação de serviços, tanto na
localidade de celebração do contrato de trabalho, como em qualquer outra cidade ou estado, quer essa
transferência seja transitória, quer seja definitiva. 9. Fica estabelecido que as infrações contratuais por parte
do EMPREGADO importarão em penas sucessivas de Advertência (verbal ou por escrito), Suspensão e
Demissão, salvo se a falta for tão grave que justifique rescisão imediata (como a prática de atos de
improbidade, agressão em serviço, a colega, superior ou visitante, comparecimento ao serviço em estado de
embriaguez etc.). E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, na
presença de duas testemunhas. Data Testemunhas:
Empregador ...